



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de grelhas e tampões articulados para atender as necessidades de complementação dos sistemas de águas pluviais e de drenagens do Município de Saquarema/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRICAO EM RELEVO DO TIPO DE REDE) - Código SINAPI: 11301.	UND	436	R\$ 517,99	R\$ 225.843,64
2	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRICAO EM RELEVO DO TIPO DE REDE) - Código SINAPI: 21090.	UND	948	R\$ 711,19	R\$ 674.208,12
3	GRELHA ARTICULADA DE FERRO FUNDIDO – GRELHA DE FERRO FUNDIDO MODULAR COMPLETA (TAMPA E BASE) PARA CAIXA DE RALO, PARA TRÂNSITO PESADO, DIMENSÕES DE (31 X 81) CM APROXIM. GRUPO 3, CLASSE C250, 250 KN (25 Ton. Aproxim.). SENDO TUDO EM CONFORMIDADE COM A NBR 10.160/2005 (TAMPÕES E GRELHAS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL –	UND	426	R\$ 460,40	R\$ 196.130,40

Il. Município de Saquarema - RJ
 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
 Part. 0015-7021-1
 Tel: 0051-9495323

481
 148

	REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS).				
4	GRELHA ARTICULADA DE FERRO FUNDIDO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO MODULAR COMPLETA (TAMPA E BASE) PARA CAIXA DE RALO, PARA TRÂNSITO PESADO, DIMENSÕES DE (31 X 81) CM APROXIM. GRUPO 4, CLASSE D400, 400 KN (40 Ton. Aproxim.). SENDO TUDO EM CONFORMIDADE COM A NBR 10.160/2005 (TAMPÕES E GRELHAS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS).	UND	943	R\$ 541,71	R\$ 510.832,53
VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:					R\$ 1.607.014,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, salvo em caso de extinção antecipada, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a **fiscalização do contrato**;
- d) receber o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual, no prazo estabelecido a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste contrato e no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
 Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
 CEP: 28.990-756
 CNPJ: 32.147.670/0001-21
 Inscrição Municipal: 9405655

[Handwritten signature]



- b) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, em até 48 horas, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado, salvo nos casos de serviços mais complexos, que terão um prazo de 5 (cinco) dias;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica.
- f) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.607.014,69 (um milhão, seiscentos e sete mil quatorze reais e sessenta e nove centavos)**, passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

FONTE DE RECURSO: 1705

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.10.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0023.2.098

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento dos materiais do objeto contratual, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Imposto de Renda da Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ
Serviços Públicos - Matrícula nº 949337

493

Parágrafo Terceiro – A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 – A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado pelo CONTRATANTE, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos,

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
Fone: (24) 3499-756



explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A instituição e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto – O fiscal designado sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo – Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo – O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, com a entrega dos bens, confirmando-se, de imediato, a adequação às especificações técnicas e à quantidade exigida;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Nono – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A **CONTRATADA** é responsável por danos causados do **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A **CONTRATANTE** fará o pagamento das parcelas referentes ao serviço mensalmente.





495
[Handwritten signature]

10.2 – O valor devido será confirmado pelo recebimento provisório, conforme atesto de servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, considerando-se os preços mensais.

10.3 – Não serão considerados quaisquer serviços que não estejam discriminados no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

10.4 – O prazo para pagamento é de **30 (trinta) dias**, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

10.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **LICITANTE**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.6 – Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços prestados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11 – O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, mediante a edição de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

13 – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **CONTRATANTE** à exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14 – A inexecução do fornecimento/contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que



couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, em conformidade previsão constante do Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15 – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todas os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17 – O presente contrato poderá ser *resilido* por ambas as partes, com prévio aviso de **30 (trinta) dias** ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18 – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do **CONTRATANTE**, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
Telefone: (24) 3441-1234 - Fone-Fax: (24) 3441-1234

497
[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

19 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20 – Fica eleito o Foro da Cidade de Saquarema/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme as partes assinam abaixo firmadas.

Saquarema, 19 de março de 2026.

[Handwritten signature]
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Porto: 0432024 - Matrícula: 949376

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Contratante

51.710.261/0001-36
MFC DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS LTDA
AV. JOHN KENNEDY, 150 LOJA 240
CENTRO CEP 28.979-087
ARARUAMA RJ

MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Representante: Jairo Barbosa da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Amorim da Silva
CPF: 083302777-80
ASSINATURA: *[Handwritten signature]*

NOME: MARCELO DANTAS
CPF: 074.934.587-07
ASSINATURA: *[Handwritten signature]*